



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



LEI Nº 880/2020

Curimatá – PI 22 de junho de 2020

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021 nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, Portaria nº 340 STN de 26/04/2006 e nos termos da Lei Complementar Federal art. 4º, I, alínea “a” e “b” e art. 48, parágrafo único, LRF, e de acordo com as Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais compreendendo:

- I** – Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** – As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III** – A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV** – Disposições relativas à Dívida Municipal;
- V** – Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI** – As disposições relativas aos dispêndios com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII** – As disposições sobre alterações tributárias do Município e medidas para o incremento da receita, para o Exercício Financeiro correspondente;
- VIII** – Dispõe sobre a reserva de contingência
- IX** – Outras disposições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido Exercício Financeiro.

CAPÍTULO I I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2021 serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infraestrutura na zona urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração do Projeto da Lei do PPA (Plano Plurianual 2018/2021 e da proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO I I I

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá a elaboração do Orçamento do Município relativo ao Exercício Financeiro, as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo consubstanciadas no texto desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Art. 4º. A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.

Art. 7º. A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base a execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2020, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo, poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual;

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos;

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental;

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão;

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional;

VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

VII. A aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde cumprirá ao disposto na Ementa Constitucional nº 29, de 13 de setembro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



2000, que determina que a partir de 2004, a referida aplicação deverá ser de no mínimo 15% (quinze por cento);

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico;

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos;

XI. Será estabelecido a Reserva de Contingência, em até 1% (um por cento), cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XII – Poderá ocorrer limitação de empenhos e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, de acordo com a LRF, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Art. 9º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas, decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10º. O Poder Executivo fica autorizado firmar convênio, com vigência máxima de 02 (dois) anos, com outras esferas de governo Federal, Estadual, visando o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, esporte e lazer, obras e serviços gerais, segurança pública e infraestrutura e saneamento, dentre outros necessários ao desenvolvimento do Município, podendo firmar termos aditivos aos respectivos convênios.

Parágrafo Primeiro. Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá firmar convênios e transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativas e filantrópicas, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentaria Anual, mediante convenio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos prestação de contas.

Parágrafo Segundo. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11º. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida Interna;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5 - inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo da codificação funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I - Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
- II - Transferências à União (20);
- III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV - Transferências a Municípios (40);
- V - Transferências a Instituições Privadas (50);
- VI - Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos (60)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



VI - Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).

Art. 12º. As operações de crédito por antecipação da receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do Exercício Financeiro, em que forem contratadas.

CAPÍTULO I V

DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 13º. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadro - Resumo das despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos;

- a) Por classificação institucional;
- b) Por função;
- c) Por sub -função;
- d) Por programa;
- e) Por grupo de despesa;
- f) Por modalidade de aplicação; e
- g) Por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) últimos orçamentos do Município;

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 14º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Art. 15º. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir, na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 16º. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 17º. As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária Anual.

CAPITULO V I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 18º. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 19º. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

§ 1º. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 20º. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas à áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 21º. O Orçamento de investimentos previsto na Lei Orgânica do Município, detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

CAPÍTULO V I I

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22º. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta, ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do Art. 19 e inciso III, § 1º do Art. 20, da Lei Complementar n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receitas Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas a contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- I** – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II** – Obrigações Patronais (encargos sociais);
- III** – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV** – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários
- V** – Subsídios dos Vereadores;
- VI** – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do Exercício Financeiro e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º Serão excluídos do câmpo da despesa com pessoal os gastos com pessoal dos Programas Federais da Saúde, cujo os recursos sejam transferidos pelo Governo Federal para o custeio dos referidos programas e que são, obrigatoriamente, implantados pelo Município.

§ 6º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 7º. O pagamento de precatórios judiciais deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional n° 30, de 13 de setembro de 2000.

Art. 23º. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; a pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



físico-carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social, agricultura, esporte amador.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do Exercício Financeiro.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE À CÂMARA

Art. 24º. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art.29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, até 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

CAPÍTULO V I I I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 25º. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 26º. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na Legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I** – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II** – Priorização dos tributos diretos;
- III** – Aplicação da justiça fiscal;
- IV** – Atualização das taxas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



V – Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO I X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º. O Poder Executivo enviará de acordo com a Constituição Federal o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Primeiro. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até o início do Exercício Financeiro, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do art. 34 da Constituição Estadual.

Parágrafo Segundo Quando o projeto de lei orçamentária não for devolvido para sanção do Poder do Executivo até o final da última sessão legislativa do exercício de 2020, ficarão os poderes autorizados a utilizar 1/12 avos do orçamento previstos para 2021, até que o Executivo receba a Lei aprovada, e proceda sua sanção e publicação.

Art. 28º. Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na forma da Portaria SOF/SEPLAN nº 5, de 20 de maio de 1999, que compõem todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas, e a Portaria SOF/SEPLAN N.º42 de 14.04.1999, que Atualiza a discriminação por Função de governo, que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art., 8º, ambos da Lei 4320/64 e portarias SOF/SEPLAN N.º 163 de 04.05.2001, N.º 180 de 21.05.2001 e N.º 325 de 27.08.2001 e a Portaria MF nº 184 de 25/08/2008, que visa conduzir a contabilidade no setor público brasileiro aos padrões internacionais e ampliar a transparência sobre as contas públicas.

Parágrafo Único – Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN n.º42, de 14 de abril de 1999, os Programas serão identificados, mediante, a criação de codificação com 04 dígitos de numeração sequencial.

Art. 29º. A Lei Orçamentária Anual será sancionada até 31 de dezembro de 2020, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei;

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

III – Realizar operações de crédito pôr antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.

IV – Abrir crédito adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta pôr cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, elementos de despesas e projeto atividades a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro.

Art. 30º. Efetuar com estrita observância a emissão de relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar N.º 101/2000 – de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 31º. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 32º. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 22 da presente Lei. Como a contratação pôr tempo determinado para suprir essencial necessidade, nas áreas de saúde, educação, Assistência Social, administração geral e serviços de limpeza pública.

Art. 33º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

DO NÃO ATENDIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 34º. A limitação de empenho previsto no art. 8º inciso XII desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) – serviços extraordinários;
- b) – diárias;
- c) – aquisição de material de consumo;
- d) – realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

- a) – diárias;
- b) – realização de sessão extraordinária;
- c) – realização de obras com recursos próprios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



d) - aquisição de material de consumo.

§ 1º As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução:

§ 2º Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas com exceção:

I – despesas necessárias para atendimento à saúde;

II – despesas necessárias para atendimento a Assistência Social;

III – despesas com pessoal e encargos sociais;

IV – despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

V – despesas com pagamento de aposentadoria e pensões;

VI – despesas com pagamentos dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;

VII – despesas com o pagamento de precatórios judiciais;

§ 3º A limitação de empenho corresponderá, em termos de percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§ 4º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Art. 35º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá – PI, 22 de junho de 2020.


Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



♦ ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

01. CÂMARA MUNICIPAL

1. Aquisição de equipamentos e Material Permanente;
2. Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara;
3. Manutenção da Câmara;
4. Aquisição de veículos;
5. Informatização da câmara;
6. Publicações de Atos do Poder Legislativo;
7. Contribuição a AVEP.

02. GABINETE DO PREFEITO/ SECRETARIA DE GOVERNO/ CHEFIA DE GABINETE

1. Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito;
2. Consultoria e Assessoria técnica para elaboração de projetos de infraestrutura, hídricos, ambientais e qualificação técnica de pessoal;
3. Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Junta Militar;
4. Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Defesa Civil;
5. Defesa da municipalidade;
6. Reforma e ampliação do Centro Administrativo do Município;
7. Desenvolver ações de supervisão e coordenação superior, dentro do Gabinete do Prefeito;
8. Aquisição de veículos para o Gabinete do Prefeito;
9. Apoio financeiro à entidades privadas, de comunidade, religiosas, esportivas e subvenções sociais;

03. JUNTA DE SERVIÇO MILITAR:

1. Encargos com a junta de Serviço Militar;
1. Desenvolver ações junto a municípios, no sentido de manter e equipar os setores de Identificação, Junta do Serviço Militar.

04. ASSESSORIA JURÍDICA

1. Encargos com Assessoria Jurídica e Técnica Administrativa;
2. Aperfeiçoamento e Qualidade profissional através de cursos;
3. Aquisição de bens móveis e imóveis.

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Aquisição de equipamentos e material permanente para a secretaria;
- Encargos com Sentenças Judiciais e Precatórios;
- Qualificação e Aperfeiçoamento de Pessoal;
- Manutenção da Secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



- Aquisição de imóveis;
- Realização de concurso público ou métodos de seleção;
- Aquisição de veículos para Administração;
- Encargos com obrigações patronais;
- Despesas com a transmissão do sinal de TV;
- Despesas com publicações de editais, anúncios e notas;
- Encargos com serviços postais convencionais;
- Manutenção dos serviços telefônicos;
- Amortização da dívida interna;
- Encargos com o PASEP;
- Aquisição de gerenciador de RH para implantação de banco de dados dos funcionários efetivos do Município de Curimatá.

06 . SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1. Manter e Equipar o Departamento de Administração Geral e Financeiro;
2. Aquisição de Equipamentos para Serviços da Administração Geral e Tesouraria;
3. Manutenção das atividades, meios de Departamento, desenvolvendo os projetos e atividades de manutenção e controle interno, divulgação de atos oficiais, controle de dívidas, arrecadação de tributos e controle de contribuições, controle de almoxarifado dos órgãos públicos;
4. Aquisição de equipamentos para Administração Pública;
5. Assinatura de informativos, revistas e jornais;
6. Encargos com a manutenção da iluminação pública;
7. Fardamento para funcionários;
8. Manutenção de encargos com segurança pública;
9. Programa de publicação de editais e notas;
10. Treinamento e qualificação de funcionários da administração;
11. Desenvolver os projetos inclusos no Plano Plurianual;
12. Manter atualizado os débitos com a Previdência Social;
13. Aquisição de imóveis para administração pública;
14. Promover a informação e processamento de dados;
15. Desapropriações de imóveis.

07 . DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE:

- 1 . Administração dos serviços de contábeis;
- 2 . Aquisição de equipamentos e Material Permanente.

08 . DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO:

- 1 . Manutenção do Setor de Cadastro e Tributos;
- 2 . Modernização do Setor com aquisição de computadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



3 . Qualificação e Aperfeiçoamento do Pessoal.

09 . CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 1 . Manutenção da Controladoria Geral do Município;
2. Aquisição de Material Permanente e Modernização do Setor com aquisição de computadores;
3. Qualificação e Aperfeiçoamento do Pessoal;
4. sala específica para Controladoria Geral do Município;
5. Aquisição de bens móveis.

10 . SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - (SEMDER)

1. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento;
2. Aquisição de equipamentos e acessórios Agrícolas e Veterinários;
3. Construção do Matadouro Público Municipal;
4. Construção e Reformas das instalações da Feira de Animais e Parque de Vaquejada;
5. Aquisição de veículos, Tratores Agrícolas e Patrulha Mecânica com equipamentos e afins;
6. Aquisição de medicamentos e insumos da linha veterinária;
7. Construção de Mercado Público Municipal da zona urbana e rural;
8. Proporcionar condições favoráveis para atendimento Técnico e orientação aos produtores municipais, desenvolvendo a agricultura familiar;
9. Desenvolver campanhas educativas sobre preservação ambiental;
10. Fiscalização ambiental;
11. Aquisição de sementes e mudas para distribuição gratuita aos pequenos agricultores;
12. Aquisição de matrizes e reprodutores para melhoramento do rebanho dos pequenos produtores;
13. Aração de terra, plantio e tratos culturais dos pequenos produtores;
14. Aquisição de Caminhão coletor com compactador hidráulico para a coleta de lixo;
15. Capacitação e treinamento de produtores, visando a melhoria no desempenho das atividades do setor agrícola e pecuário;
16. Construção de viveiros e mudas de plantas frutíferas para posterior distribuição aos pequenos produtores;
17. Construção e Restauração de estradas vicinais;
18. Estimulo à produção nas atividades de apicultura e extrativismo vegetal;
19. Capacitação e treinamento na atividade de piscicultura;
20. Aquisição de Veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



21. Aquisição de ferramentas e utensílios para manutenção das máquinas e equipamentos agrícolas;
22. Condicionamento manutenção e reposição dos equipamentos agrícolas e pecuários.

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Educação;
2. Manter e equipar as creches as escolares;
3. Desenvolver na forma da legislação vigente o ensino fundamental e infantil, a valorização dos profissionais dessa área, com implementação das atividades pertencentes ao Fundo de Desenvolvimento e Valorização do Magistério – FUNDEB;
4. Equipar e reformar os prédios educacionais e demais órgãos sob a responsabilidade da Secretaria de Educação;
5. Construir, reformar e/ou ampliar escolas municipais, para o desenvolvimento do ensino fundamental e infantil, bem como a sede da secretaria municipal de educação;
6. Construção e/ou Recuperação de Creches;
7. Aquisição de Equipamento e Material Permanente, manutenção e aquisição de peças para os veículos, do Ensino Fundamental e infantil;
8. Treinamento e Capacitação de Pessoal;
9. Aquisição de imóveis;
10. Aquisição de veículos;
11. Aquisição de Micro-ônibus para transporte de alunos;
12. Aquisição de material didático e pedagógico;
23. Aquisição de Merenda Escolar;
24. Erradicação do Analfabetismo;
25. Manutenção do Ensino Especial e Excepcional;
26. Construção de Quadras Esportivas e Ginásio Poliesportiva nas unidades escolares;
27. Concessão de bolsa de estudo a alunos carentes;
28. Construção de Cisternas ou sistemas de abastecimento d'água zona rural ou urbana;
29. Perfuração de poços tubulares para manutenção exclusiva das escolas da zona rural e urbana;
30. Aquisição de fardamento para os alunos do Ensino Fundamental e Infantil;
31. Manutenção, ampliação e reforma do Parque de Vaquejada;
32. Encargos com a realização de Eventos Públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



33. Implantar e equipar a biblioteca pública municipal;
34. Desenvolver o desporto amador, através de promoções, patrocínios e outras atividades que possam beneficiar a prática de esportes na comunidade estudantil e de um modo geral nos jovens e adultos do Município, como forma de lazer;
35. Construção e/ou Recuperação de Quadra Poliesportiva;
36. Construção e/ou Recuperação de Campos de Futebol;
37. Construção e/ou Recuperação do Estádio Municipal;
38. Desenvolver programas e atividades, festividades cívicas e folclóricas do Município e de nosso Estado;
39. Construção de Auditório.

12 . FUNDO DE VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

- Aquisição de imóvel;
- Aquisição de veículos – Ensino Fundamental;
- Investimentos em Educação;
- Construir, recuperar e equipar escolas da Rede Municipal de Ensino;
- Encargo com o pessoal do magistério – 60%;
- Encargo com o pessoal administrativo – 40%;
- Treinamentos e qualificação de professores;
- Outras despesas de custeio – 40%;
- Conservação e manutenção de Unidades Escolares;
- Manutenção do transporte escolar;
- Construção e recuperação de creches;
- Aquisição de material permanente para creches.

13. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

- 1 . Desenvolver o desporto amador, através de promoções, patrocínios e outras atividades que possam beneficiar a prática de esportes na comunidade estudantil e de um modo geral nos jovens e adultos do Município, como forma de lazer;
- 2 . Construção e/ou Recuperação de Quadra Poliesportiva e Ginásio Poliesportivo;
3. Construção e/ou Recuperação de Campos de Futebol;
- 4 . Construção e/ou Recuperação do Estádio Municipal;
- 5 . Desenvolver programas e atividades, festividades cívicas e folclóricas do Município e de nosso Estado;
6. Manutenção do Departamento de esportes e lazer;
7. Aquisição de Material e equipes esportivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



14 . SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1. Construção, ampliação e reforma de prédios públicos;
2. Construção, Ampliação e Recuperação de unidades habitacional na zona urbana e rural;
3. Programa minha casa, minha vida;
4. Construção, recuperação ampliação, reforma de praças públicas, parques e áreas de lazer;
5. Construção e manutenção de pavimentação de ruas e avenidas, praças e áreas de lazer;
6. Pavimentação Asfáltica;
7. Construção, Reforma, ampliação e manutenção de cemitérios públicos municipais;
8. Construção de açudes e barragens;
9. Construção, Ampliação e Recuperação de Rede de Eletrificação na zona Rural e Urbana;
10. Construção e Recuperação de Logradouros e Vias Públicas zona urbana e rural;
11. Manter, desenvolver e equipar o Departamento municipal de estradas e rodagens;
12. Construção e Restauração de Estradas Vicinais;
13. Construção e Restauração de açudes, barragens, barreiros, passagens molhadas, bueiros, galerias, e pontes;
14. Indenização para aquisição de imóveis para o Município;
15. Manter, equipar e desenvolver o setor de serviços urbanos;
16. Manutenção da Limpeza pública;
17. Aquisição e manutenção de equipamentos para o serviço de limpeza pública;
18. Construção e manutenção de poços, chafarizes públicos e Cisterna e sistema de abastecimento d água na zona rural e urbana;
19. Manutenção do mercado, feiras e matadouros públicos;
20. Aquisição de trator, maquinas pesadas e implementos para construção;
21. Perfuração de poços tubulares na zona rural e urbana;
22. Construção, ampliação e manutenção da Adutora;
23. Construção e instalação de lavanderias públicas;
24. Ampliação do Aterro Sanitário;
25. Melhoria sanitária domiciliar;
26. Construção de rede de esgoto sanitário;
27. Manutenção do sistema de abastecimento d'água;
28. Construção do Centro de Recuperação de Dependentes Químicos;

15 . SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. Manutenção da secretaria municipal de saúde;
2. Aquisição Equipamentos e material Permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



16. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1. Manter e equipar as estruturas Municipais de Saúde;
2. Manutenção dos programas da Saúde; **CER; NASF; PSB; PACS; PSF; PSE; CAPS; SAMU; PMAQ; AFB; Financiamento e outros;**
3. Aquisição de Equipamentos e materiais permanente para o Setor de Saúde;
4. Construção, reforma e ampliação dos Postos de Saúde;
5. Construir, reformar ou ampliar prédios e órgãos destinados a execução das ações básicas de saúde;
6. Construção de Unidade Básica de Saúde – UBS;
7. Manter as atividades do Conselho e do Fundo Municipal de Saúde;
8. Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares;
9. Aquisição de materiais e medicamentos para a saúde e manutenção da farmácia básica para distribuição gratuita;
10. Campanhas educativas e preventivas;
11. Programa de combate à desnutrição;
12. Aquisição e manutenção de equipamentos para o sistema de abastecimento de água;
13. Instalação de unidades sanitárias domiciliar;
14. Construção e Restauração de Unidades Sanitárias;
15. Construção e Restauração da Rede de distribuição d'água;
16. Construção e Restauração de Aterro Sanitário;
17. Aquisição e manutenção de ambulância;
18. Aquisição de veículos;
19. Aquisição de unidade móvel;
20. Programa de combate à Dengue, Zica e chikungunya;
21. Implantação da Sede do Conselho Municipal de Saúde

17. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Manter, desenvolver e equipar as instalações do serviço social do município;
2. Aquisição de equipamentos e material permanente FMAS/FNAS;
3. Obras e Instalações no F.M.A S;
4. Transferência de recursos para entidades conveniadas;
5. Desenvolver programas de assistência e atendimento à população de baixa renda fortalecendo as atividades desenvolvidas através do Fundo Municipal de Assistência Social;
6. Implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PVMC/PETI;
7. Implementação do Programa de Atendimento a Criança e ao Adolescente – PAC;
8. Encargos com transportes de pessoas carentes;
9. Ações de desenvolvimento comunitário e de geração de emprego e renda;
10. Incentivo a fabricação de produtos artesanais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



11. Implementação e manutenção do Programa de Amparo ao idoso;
12. Ampliação e reforma do Centro de Convivência do Idoso;
13. Concessão de ajuda financeira, distribuição de cestas básicas, passagens, óculos, material de construção gratuita a pessoas comprovada carente;
14. Construção da Sede do Conselho Tutelar;
15. Manutenção da Sede do Conselho Tutelar;
16. Aquisição de equipamentos para o Conselho Tutelar.

18. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS/FNAS

- Proteção social básica ao idoso – SCFV/IDOSO;
- Proteção social especial ao deficiente;
- Prot. Social especial a criança e ao adolescente – SCFV;
- Proteção social básica na infância – PSB Infância, Programa Primeira Infância/Criança Feliz;
- Projetos de geração de emprego, renda e inserção produtiva;
- Aquisição de veículo;
- Proteção social básica ao jovem;
- Aquisição de equipamentos e material Permanente. Para Programa PBFI;
- Programa de Atenção integral a família – PAIF;
- Proteção social básica a família e a infância;
- Aquisição Equipamentos e material Permanente para a assistência;
- Manutenção do Fundo de Assistência social;
- Programa de desenvolvimento de comunidades;
- Benefícios eventuais e emergenciais;
- Benefício de prestação continuada – BPC;
- Segurança alimentar e nutricional;
- Aquisição de equipamentos e mat. Permanente para programa IGD/PBF;
- Construir, reformar e equipar o CREAS;
- Manutenção do índice de gestão descentralizada – IGD/SUAS;
- Manutenção do Centro de referência em assist. Social – CRAS;
- Manutenção do CREAS – Centro de ref. Espec. Da assist. Social;
- Manutenção do SCFV;
- Construção do Centro de Recuperação de Dependentes Químicos;
- Manutenção do Centro de Recuperação de Dependentes Químicos;
- Aquisição de equipamentos para o Centro de Recuperação de Dependentes Químicos;
- Implantação do CAPS;
- Construção da sede do CAPS;
- Aquisição de equipamentos permanentes e materiais de manutenção para o CAPS;
- Aquisição de equipamentos permanentes e materiais de manutenção para o Centro de Convivência do Idoso/CCI;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

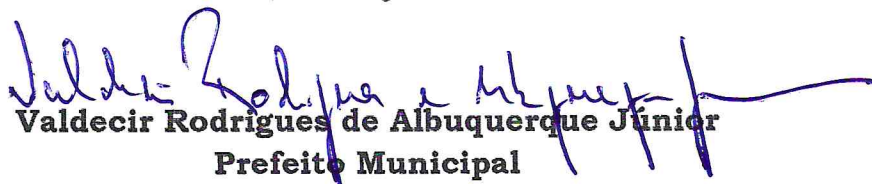
19. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1. Planejamento, implantação e manutenção do aterro sanitário;
2. Elaboração, coordenação, execução e controle da política de proteção ambiental, incluindo a preservação dos rios, seus afluentes, lagoas e outros mananciais de água;
3. Implantação e manutenção do parque ecológico
4. Ação de controle da poluição ambiental e de combate aos crimes ambientais;
5. Proteção e preservação da fauna e da flora, controle de caça e da pesca e realização de campanhas educativas, com vista a manter o meio ambiente ecologicamente saudável;

21. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

1. Execução e coordenação de políticas para a juventude;
2. construção e manutenção da Biblioteca Municipal, bem como bibliotecas comunitárias nas escolas;
3. Estímulos a realização de colônias de férias áreas de lazer e comemoração de datas e fatos de significado histórico, cultural, artístico e religioso;
4. Apoio ao desenvolvimento do esporte em todas as suas modalidades no âmbito ou não das escolas, elaborando e executando projetos esportivos e promovendo torneio e competições;
5. Administração e manutenção de espaços culturais;
6. Planejamento e execução das políticas municipais de desenvolvimento da cultura especialmente no tocante as artes editoração de livros e realização de eventos que propiciem o surgimento e aperfeiçoamento de novos valores e talentos;
7. Implantação e manutenção da Banda de Música Municipal.

Curimatá, 22 de junho de 2020


Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS E RISCO FISCAIS PARA O MUNICÍPIO

(Artigo 4º, I alínea “a” e “b”, Parágrafo 2º, inciso V da LRF)

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

Fica estabelecido os critérios de limitação de empenho, nas hipóteses previstas pela própria LRF (Art. 4º, alínea “b”, LRF)

Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, o montante da precisão de renúncia será considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Para o ano de 2021 não será diferente, porém existem riscos, chamados fiscais, que podem modificar, em algum momento, a sua trajetória econômica. Esses estão concentrados, em passivos contingentes, como por exemplo, ações judiciais a serem sentenciadas, danos causados pelo município a terceiros, passivos de indenizações, e outros, que podem, dependendo das decisões que forem definidas, determinar o aumento das despesas para os próximos exercícios e até mesmo o aumento da dívida pública.

Será alocado na Lei Orçamentária Anual, **Reserva de Contingência da ordem de até 1% sobre o valor da receita corrente líquida do orçamento**, onde estará reservada para eventuais riscos fiscais, tais como despesas judiciais extraordinárias e outros passivos contingentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



ESPECIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PASSIVO CONTINGENTE OU RISCO FISCAL CAPAZ DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

1. Aumento do salário mínimo que passa gerar grande impacto nas despesas com pessoal,
2. Crise econômica que venha refletir negativamente na arrecadação,
3. Condenações judiciais de difícil cumprimento,
4. Intempéries (secas, inundações, etc.) que por ventura, venham a ocorrer,
5. Outras ocorrências não previstas, mas que exijam a atuação oficial de maneira ostensiva.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS NA HIPÓTESE DE SE CONCRETIZAR

- Abertura de créditos adicionais até 70% da despesa fixada no orçamento na forma do artigo 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, em 22 de junho de 2020


Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Sancionada a presente Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Curimatá, ao vigésimo segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Numerada registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, ao vigésimo segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Curimatá – PI 22 de junho de 2020.


Josonilson Miranda Alves

Chefe de Gabinete

Josonilson Miranda Alves
Chefe de Gabinete
Port. N° 004/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS (Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso III da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000) 2021

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	5.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	95.800,00	
Epidemias, Enchentes e outras situações de calamidade	85.800,00			
Condenações Judiciais	10.000,00			
Pagamento de Juros da dívida maior que o orçado	5.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	10.000,00	
TOTAL	105.800,00	TOTAL	105.800,00	



VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

2021

(Artigo 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021		2021		2022		2022		2023	
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
Receita Total	85.000.000,00	76.500.000,00	93.500.000,00	77.272.727,27	107.525.000,00	80.785.123,97				
Receitas Primárias (I)	84.895.000,00	76.405.500,00	93.384.500,00	70.612.098,30	107.392.175,00	80.685.330,58				
Despesa Total	85.000.000,00	76.500.000,00	93.500.000,00	70.699.432,89	107.525.000,00	80.785.123,97				
Despesas Primárias (II)	84.672.600,00	76.205.340,00	93.139.860,00	70.427.115,31	107.110.839,00	80.473.958,68				
Resultado Primário (III) = (I - II)	222.400,00	200.160,00	244.640,00	184.982,99	281.336,00	211.371,90				
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-				
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-				
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-				

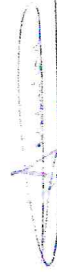
VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR (Artigo 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000) 2021

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		%PIB	Metas Realizadas em		%PIB	Variação	
	2019(a)			2019(b)			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	35.480.000,00			25.364.724,82			(10.115.275,18)	-28,51%
Receitas Primárias (I)	35.375.000,00			25.364.724,82			(10.010.275,18)	-28,30%
Despesa Total	35.480.000,00			25.364.724,82			(10.115.275,18)	-28,51%
Despesas Primárias (II)	35.152.600,00			24.994.860,54			(10.157.739,46)	-28,90%
Resultado Primário (III) = (I - II)	222.400,00			369.864,28			147.464,28	66,31%
Resultado Nominal	-			-			-	-
Dívida Pública Consolidada	-			-			-	-
Dívida Consolidada Líquida	-			-			-	-



VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso II da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)
2021

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023
Receita Total	32.000.000,00	35.480.000,00	10,88	39.000.000,00	9,92	93.500.000,00	139,74	105.025.708,63	12,33	120.491.814,96
Receitas Primárias (I)	32.000.000,00	35.375.000,00	10,55	38.810.570,00	9,71	93.384.500,00	140,62	104.895.970,99	12,33	120.342.972,13
Despesa Total	32.000.000,00	35.480.000,00	10,88	39.000.000,00	9,92	93.500.000,00	139,74	105.025.708,63	12,33	120.491.814,96
Despesas Primárias (II)	31.990.000,00	35.152.600,00	9,89	38.656.230,00	9,97	93.139.860,00	140,94	104.621.174,31	12,33	120.027.708,84
Resultado Primário (III) = (I - II)	10.000,00	222.400,00	2124,00	154.340,00	-30,60	244.640,00	58,51	274.796,68	12,33	315.263,29
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023
Receita Total	22.212.450,00	37.431.400,00	68,52	35.076.400,00	-6,29	88.207.547,17	151,47	93.033.668,73	5,47	100.219.553,92
Receitas Primárias (I)	35.448.000,00	37.320.625,00	5,28	35.042.800,00	-6,10	88.098.584,91	151,40	92.918.744,79	5,47	100.095.753,30
Despesa Total	35.448.000,00	37.431.400,00	5,60	35.076.400,00	-6,29	88.207.547,17	151,47	93.033.668,73	5,47	100.219.553,92
Despesas Primárias (II)	35.436.922,50	37.085.993,00	4,65	34.749.000,00	-6,30	87.867.792,45	152,86	92.675.324,93	5,47	99.833.531,78
Resultado Primário (III) = (I - II)	11.077,50	234.632,00	2018,10	154.340,00	-34,22	230.792,45	49,54	243.419,86	5,47	262.221,52
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

RS\$ 1,00	
%	
	14,73
	14,73
	14,73
	14,73
	14,73
	-
	-
	-

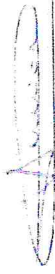
%	
	7,72
	7,72
	7,72
	7,72
	7,72
	-
	-
	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO IV - DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

2020

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1,00			
	2017	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-			
Reservas	-		-	-
Resultado Acumulado	-		-	-
TOTAL				



VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso III da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)
2021

R\$ 1,00				
RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-	
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2019(e)	2017 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-	
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	
Investimentos	-	-	-	
Inversões Financeiras	-	-	-	
Amortização da Dívida	-	-	-	
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-	
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	
SALDO FINANCEIRO	2019 g=((la-ld)+lllh)	2018 h=((lb-lie)+lllii)	2017 i=((lc-lif)	
VALOR (III)	-	-	-	

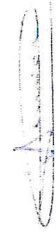
VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso IV da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

R\$ 1,00

RECEITAS	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS (VI)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
PREVIDÊNCIA	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - INTRA ORÇAMENTÁRIAS (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2015	2016	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-



VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO VII - DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM
DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso V da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

2021

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
TOTAL						

VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL